



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### **LEI Nº 1160, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“Altera o Artigo 14 da Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro de 1954, e dá outras providências”.**

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O artigo 14 da Lei Municipal nº 193, de 30 de novembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 14.** A transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – em razão da morte do titular da concessão perpétua de jazigo;*
- II – por ato entre vivos, desde que não existam corpos ou ossadas no jazigo e tenha transcorrido mais de um ano da data em que o transmitente adquiriu a titularidade da concessão perpétua de jazigo.*

**§ 1º** No caso de morte do titular da concessão perpétua de jazigo, os sucessores legítimos, conforme normas do Código Civil, deverão indicar o novo titular à administração do cemitério, por meio de requerimento próprio, com apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante da titularidade da concessão perpétua de jazigo;*
- II – certidão de óbito do titular da concessão perpétua de jazigo;*
- III – RG, CPF, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos municipais de todos os sucessores legítimos e do novo titular;*
- IV – comprovante de recolhimento do valor correspondente ao serviço de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo;*
- V – pelo menos, um dos seguintes documentos:*
  - a) autorização expressa de todos os sucessores, indicando o sucessor que passará a ser o novo titular da concessão perpétua de jazigo;*
  - b) carta de adjudicação, formal de partilha ou escritura pública de inventário, indicando o sucessor que passará a ser titular da concessão perpétua de jazigo;*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 3 de 7



*c) alvará judicial indicando o sucessor que passará a ser o titular da concessão perpétua de jazigo.*

*§ 2º No caso de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo por ato entre vivos, o transmitente deverá indicar o novo titular à administração do cemitério, por meio de requerimento próprio, com apresentação dos seguintes documentos:*

*I – RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante da titularidade de concessão perpétua de jazigo a ser transmitido e certidão negativa de débitos municipais do transmitente;*

*II – RG, CPF, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos municipais do novo titular;*

*III – cópia autenticada do instrumento jurídico utilizado pelos particulares;*

*IV – comprovante de recolhimento do valor correspondente ao serviço de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo.”*

**Artigo 2º.** Fica acrescido o item 06 à tabela constante do anexo único da Lei Municipal nº 411, de 13 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

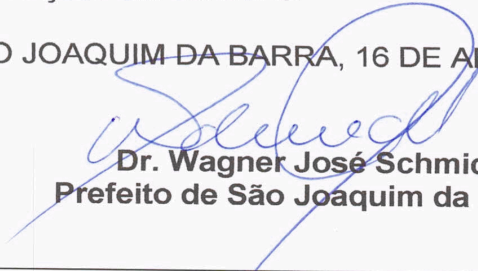
06.	Transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo.....	de	de	<u>R\$ 103,79</u>
-----	--	----	----	-------------------

**Artigo 3º.** O valor do serviço de transferência de titularidade de concessão perpétua de jazigo será reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** Ficam convalidadas todas as transferências de titularidade de concessão perpétua de jazigo realizadas e registradas perante o cemitério até a data de publicação desta lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2021.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 4 de 7

### Notificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 772/2021

Ilmo. Sr. RONALDO VALENTINI JUNIOR

Endereço: RUA VOLUNTARIO GERALDO, 2270

CÓDIGO DO IMÓVEL: 25.28.170.00

#### SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À RUA: MIGUEL FURLAN, (JARDIM MORUMBI: QUADRA 20, LOTE 17). O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 15 abril 2021.

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

NOTIFICADO

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 5 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 773/2021

Ilmo. Sr. RONALDO VALENTINI JUNIOR

Endereço: RUA VOLUNTARIO GERALDO, 2270

CÓDIGO DO IMÓVEL: 25.28.180.00

#### SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À RUA: MIGUEL FURLAN, (JARDIM MORUMBI: QUADRA 20, LOTE 18). O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 15 de abril 2021.

\_\_\_\_\_  
NOTIFICADO

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 6 de 7



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 774/2021

Ilmo. Sr.(a): **ESPOLIO DE VITORINO MERENCIANO**

Endereço: **RUA MANUEL DE MACEDO, 1030 – JARDIM PIRATININGA**

**RIBEIRÃO PRETO-SP - CEP: 14030-560**

**CÓDIGO DO IMÓVEL: 23.07.160.00**

#### SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica V.S.<sup>a</sup> (s) NOTIFICADA a efetuar dentro do PRAZO de **30 (Trinta) dia(s)** o seguinte: **PROCEDER COM A LIMPEZA DE UM TERRENO, COM UMA GRANDE QUANTIDADE DE MATO, SITUADO À RUA: BORBA GATO, ENTRE OS NÚMEROS 405 E 455 (VILA DEIENO). O NÃO CUMPRIMENTO NA DATA ACIMA, ESTARÁ SUJEITO A MULTA CONFORME CÓDIGO CITADO ABAIXO.**

**LEI MUNICIPAL Nº 881/2018.**

**O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.**

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:  
[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

São Joaquim da Barra – SP, 15 de abril 2021.

CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS  
FISCAL DE POSTURAS

NOTIFICADO

**OBS:** OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

**DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO...**

Digitizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 858

Página 7 de 7



### Vigilância Sanitária Municipal



São Joaquim da Barra, 14 de abril de 2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 120 AIF – 213 - A.  
RAZÃO SOCIAL: Vania Aparecida de Oliveira 27140670854

  
**Jorge Guilherme Krüger**  
Chefe do Departamento Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

---

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra  
Rua Minas Gerais, 2020, Centro. Fone: 16 3728 5319